



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Saúde**

**PORTARIA Nº 008-S, DE 10 DE JANEIRO DE 2022**

Institui o Grupo de Trabalho Intersetorial da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI) no âmbito do Sistema Único de Saúde no Espírito Santo e define sua composição e respectivas atribuições.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta do processo 2021- PGD99, e,

**CONSIDERANDO**

o Decreto Federal nº 7.508, de 26 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e fortalece o Sistema Único de Saúde (SUS);

a Portaria Consolidada/MS nº 2, Anexo XXII, de 3 de outubro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente Atenção Básica, na Rede de Atenção à Saúde (RAS);

a Portaria Consolidada/MS nº 2, Anexo XVII, de 3 de outubro de 2017, que define as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI), incluindo-se o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e fechado;

a Portaria 1.082 de 23 de maio de 2014 que estabelece novos critérios e fluxos para adesão e operacionalização da atenção integral à saúde de adolescentes em situação de privação de liberdade, em unidades de internação, de internação provisória e de semiliberdade;

as orientações constantes no Manual "Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei: instrutivo para a implantação e implementação da PNAISARI", publicado em 2021 pelo Ministério da Saúde.

**RESOLVE**

**Art.1º INSTITUIR o GRUPO DE TRABALHO**

Intersetorial da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI), com o objetivo de dimensionar e definir as ações de saúde necessárias à população de adolescente em conflito com a lei, com base nas ofertas de saúde existentes e suas lacunas identificadas, bem como para a elaboração do Plano Anual de Ação no âmbito do Sistema Único de Saúde no Espírito Santo.

**Parágrafo único:** O Grupo de Trabalho Intersetorial da PNAISARI contará com as seguintes representações:

**I.2** (dois) representantes da Gerência de Política e Organização das Redes de Atenção em Saúde –(GEPOAS/SSAS);



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Saúde**

**PORTARIA Nº 008-S, DE 10 DE JANEIRO DE 2022**

**II.** 2 (dois) representantes de cada Secretaria de Saúde dos municípios com Unidades Socioeducativas, a saber: Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Linhares, Serra, Vila Velha e Vitória;

**III.** 2 (dois) representantes do Instituto Socioeducativo (IASSES);

**IV.** 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação (SEDU);

**V.** 1 (um) representante da Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES);

**VI.** 1 (um) representante do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CRIAD/ES);

**VII.** 1 (um) representante do Conselho Estadual dos Direitos Humanos;

**VIII.** 1 (um) representante do Centro Operacional da Infância e Adolescência do Ministério Público Estadual;

**IX.** 1 (um) representante da Defensoria Pública;

**X.** 3 (três) representantes do Tribunal de Justiça (preferencialmente para as seguintes jurisdições: 3ª Vara de Infância e Juventude de Vitória; 2ª Vara de Infância e Juventude de Linhares e 2ª Vara de Infância e Juventude de Cachoeiro de Itapemirim);

**XI.** 1 (um) representante do Conselho Estadual de Saúde;

**XII.** 1 (um) representante do COSEMS, preferencialmente oriundo de município com Unidade Socioeducativa.

**§1º** As representações serão solicitadas via SSAS/GÉPORAS para indicação nominal da representação de titulares e seus respectivos suplentes, conforme aproximação com a temática, que deverá ser publicada em diário oficial posteriormente.

**§2º** O Grupo de Trabalho Intersetorial poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas e privadas, sempre que entenderem necessária à sua colaboração para o pleno alcance dos objetivos desta Portaria.

**Art.2º** - O Grupo de Trabalho Intersetorial da PNAISARI será coordenado por um dos representantes da GEPORAS/SESA.

**Art.3º** - O Grupo de Trabalho Intersetorial da PNAISARI, terá como atribuições:

**I.** planejar as ações de saúde de forma articulada entre a Secretaria de Estado da Saúde, as Secretarias Municipais de Saúde, o gestor do Sistema Socioeducativo e o gestor da Política de Assistência Social nos municípios de Cachoeiro do Itapemirim, Cariacica, Linhares, Serra, Vila Velha e Vitória;

**II.** contribuir na elaboração do diagnóstico da situação de saúde de todos os adolescentes que se encontram em conflito com a lei, seja no meio aberto ou fechado, bem como organizar o fluxo de acesso à Rede de Atenção e Vigilância em Saúde;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Saúde**

**PORTARIA Nº 008-S, DE 10 DE JANEIRO DE 2022**

**III.** articular as ações constantes no Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, de forma a garantir o alinhamento das ações voltadas à garantia do cuidado integral à saúde dos adolescentes com conflito com a lei, nas Secretarias Municipais de Saúde;

**IV.** contribuir na construção dos Planos de Ação e Operativos Municipais, a fim de organizar a implementação das ações estabelecidas nos respectivos planos e consequentemente, o recebimento de incentivo financeiro pelo Ministério da Saúde;

**V.** monitorar as ações propostas nos Planos de Ação e Operativos Municipais, garantindo articulação da Saúde com a gestão do Sistema Socioeducativo para a ampliação do acesso, qualidade e sustentabilidade das ações de saúde voltadas aos adolescentes em medidas socioeducativas.

**Art.4º** As Secretarias Municipais de Saúde e demais Instituições deverão encaminhar suas indicações até janeiro de 2022; informando nome, cargo/função, CPF, telefone e e-mail dos seus representantes por e-docs.

**Art.5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 10 de janeiro de 2022.

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 11/01/2022.**